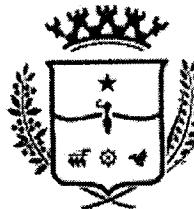


Procuradoria
Geral do Município



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.367, DE 06 DE maio DE 2024

DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

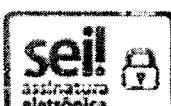
Art. 1º. Fica oficialmente denominado o novo Centro Administrativo do Município, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana, nesta cidade de Anápolis-GO, de **"Adhemar Santillo"**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 DE maio DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL/ANDREIA REZENDE AUT. 030/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, Prefeito, em 06/05/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847343** e o código CRC **C200CB4C**.

08 – Declaração de Bens e Valores ([modelo neste link](#)), ou inexistindo, Declaração Negativa de bens e valores ([modelo neste link](#)), que constituem seu patrimônio, referente ao ano anterior de sua posse, conforme determina Lei nº 8.429/92;

09 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

10 – Originais das certidões negativas criminais dos **foros estaduais** dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, e da **Justiça Federal**, ambas expedidas no máximo há seis meses;

11 – Declaração de vínculo funcional com outro órgão em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados ([modelo neste link](#)); **Obs.:** Havendo vínculo, trazer declaração do órgão público ou empresa privada na qual está trabalhando com a devida carga horária semanal e os dias em que trabalha no caso de plantão).

12 – Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público, conforme necessidade da Administração ([modelo neste link](#));

13 – Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público ([modelo neste link](#));

14 – Comprovante de dependente econômico, caso houver, previsto no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 077/2003;

15 – Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;

16 – Os exames e laudos abaixo relacionados somente serão aceitos mediante carimbo e assinatura dos profissionais especialistas em cada área e deverão ser apresentados no ato do comparecimento à Perícia Médica da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que será responsável pelo encaminhamento dos referidos exames para análise do Médico do Trabalho do Município, bem como pelo agendamento da data de consulta de cada candidato aprovado, para a posterior auferir Atestado de Saúde Ocupacional sobre sua aptidão ou não para o desempenho do cargo:

16.1 – A Junta Médica poderá solicitar exames suplementares de acordo com a necessidade de cada caso.

· HBsAg, Anti HBs e Anti HCV (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· TGO e TGP (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Creatinina (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Eletrocardiograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Eletroencefalograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Audiometria Tonal (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· RX da coluna lombo sacral (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· RX Tórax AP/ Perfil (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Colpocitologia (prevenção de câncer do colo uterino, com validade de até 06 (seis) meses, antes da apresentação, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos);

· Laudo psiquiátrico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Exame psicotécnico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Hemograma Completo (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Glicemia (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);

· Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) com validade de até 01 (um) ano antes da apresentação;

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 25 de abril de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ANEXO ÚNICO

ANALISTA EM CULTURA - MÚSICA - PIANO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DELIA RIBEIRO DA CRUZ ENDLER	3º

LEI Nº 4.367, DE 06 DE MAIO DE 2024

DENOMINA DE ADHEMAR SANTILLO O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominado o novo Centro Administrativo do Município, sito na Avenida Brasil, S/N, Quadra 13, Vila Santana, nesta cidade de Anápolis-GO, de “Adhemar Santillo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 06 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal/Andreia Rezende Aut. 030/2024

PORTEARIA Nº 145/2024

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor S.H.D.O.E.S e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o meio pelo qual a autoridade competente promove apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 218/2023 – SEMUSA/DIAF/GEPE que solicita apuração de má conduta do servidor S.H.D.O.E.S, relacionado a suposto abandono de cargo, necessário se faz verificar a falta de marcação de ponto e assiduidade do servidor, tipificados nos artigos 38, 41, da Lei 2073/92, artigo 5º, incisos I e V e artigo 6º, inciso XIII da Lei 4.167/2021 e/ou outros que ficarem constatados no decorrer do procedimento disciplinar, podendo serem aplicadas penalidades constantes dos artigos 205 e 210, inciso I, § 1º da Lei 2073/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Anápolis;

CONSIDERANDO finalmente que o princípio da ampla defesa, garante ao acusado a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, conforme disposições constantes do Art. 23 da Lei nº 4.167/21,

RESOLVE: